



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO VISANDO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTINUADO DE ESTÁGIO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.

1.2. DOS ITENS

ITEM 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD VAGAS ESTÁGIO	VALOR UNT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO VISANDO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTINUADO DE ESTÁGIO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL MÉDIO, NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	UND	640	37,52	24.012,80
VALOR TOTAL DO ITEM 1 R\$					24.012,80

ITEM 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD VAGAS ESTÁGIO	VALOR UNT. ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO VISANDO DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CONJUNTAS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CONTINUADO DE ESTÁGIO, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE.	UND	1.600	59,31	94.896,00
VALOR TOTAL DO ITEM 2 R\$					94.896,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da Contratação, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



1.4. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.5. O valor global estimado da contratação é de R\$ 118.908,80 (cento e dezoito mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos);

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.7. No que tange ao parâmetro de preço, realizou-se a pesquisa em conformidade com os parâmetros dispostos no art. 23, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação encontra respaldo legal no artigo 75, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 11.788/08.

2.2. Considerando a necessidade de utilizar uma estrutura especializada em gestão de programas de Estágio, normatizar os procedimentos relativos à concessão de estágio a estudantes de nível técnico e universitários, poderá o Poder Municipal celebrar convênio de concessão de estágio com as instituições de ensino, ou, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

2.3. Considerando a busca pela qualidade no processo de recrutamento, seleção junto as Instituições de ensino e o gerenciamento de estagiários com a parte cedente de estágio, através da identificação de oportunidades de estágio, acompanhamento administrativo, manutenção de cadastro dos estudantes, zelando pelo cumprimento da lei, bem como a contratação de seguro contra acidentes pessoais. O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional para os educandos que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de ensino médio, educação profissional e superior, constituindo um instrumento de integração entre escola e empresa, não acarretando qualquer vínculo empregatício com a instituição contratante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Oportunizar a estudantes, de ensino médio, técnico e superior, experiência prática necessária que influencie na sua formação profissional, propiciando uma complementação de ensino e aprendizagem para o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, através da prática de estágio nas diversas instâncias do Poder Municipal.

3.2. O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Quixadá.

3.3. O estagiário terá direito à Bolsa de Estágio, no valor correspondente ao seu nível acadêmico e jornada de estágio, ao seguro contra Acidentes Pessoais, conforme determina a Lei Federal nº 11.788/08.

3.4. A jornada de estágio será cumprida em 20 (vinte) horas semanais, com 4 (quatro) diárias ou 30 horas semanais com 6 (seis) horas diárias, a serem sempre em compatibilidade com seu horário escolar.

3.5. A definição do período do estágio e a jornada de atividade do estágio levam em conta o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observado o que estabelece a Lei Federal nº 11.788/08.



3.6. Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando, efetivamente, cursos de nível médio e de educação superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

3.7. Os estagiários desenvolverão suas atividades nas diversas instâncias administrativas que compõem a Prefeitura Municipal de Quixadá.

4. DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO CONTRATADA

4.1.1. Recrutar e pré-selecionar estudantes

4.1.2. Encaminhar, para entrevistas na Prefeitura Municipal de Quixadá, apenas estudantes selecionados na forma da demanda do Município;

4.1.3. Firmar Termo de Compromisso (Contrato de Estágio) com estudantes escolhidos por esta Prefeitura, após entrevista na Unidade solicitante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da solicitação de contratação pela Prefeitura, devendo para tanto:

a) Elaborar o Termo de Compromisso de Estágio (Contrato de Estágio);

b) Ofertar Seguro Contra Acidentes Pessoais para os estagiários nos Termos da Lei Federal nº 11.788/08;

4.2. ACOMPANHAMENTO DO ESTAGIÁRIO

4.2.1. Acompanhar, exigir e analisar os relatórios de estágio do estudante, semestralmente, e exigir que junto ao relatório seja anexada declaração da instituição de ensino dos estudantes que deverá informar o ano/semestre que o aluno está cursando;

4.2.2. Avaliar os estágios realizados com os gerentes e coordenadores, após encaminhar relatório a Prefeitura Municipal de Quixadá;

4.2.3. Observar se a Instituição de Ensino do estudante escolhido possui autorização de funcionamento e é reconhecida pelo Ministério da Educação.

4.2.4. Acompanhar durante a vigência do estágio o vínculo do aluno com a Instituição de Ensino e a correlação entre as atividades desempenhadas no campo de estágio com a área de formação/curso;

4.2.5. Acompanhar a vigência dos termos de compromisso de estágio, notificando a unidade municipal responsável com antecedência para solicitar a renovação, bem como o período de recesso remunerado a que o estagiário tenha direito.

4.3. BOLSA MENSAL DE ESTÁGIO

4.3.1. O estagiário receberá a importância mensal referente a bolsa auxílio e auxílio-transporte a ser pago pela Prefeitura Municipal de Quixadá, calculados na forma pelo Município.

4.3.2. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, além da proporcionalidade da jornada semanal a que estiver submetida, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário até o mês subsequente ao da ocorrência.

5. DA DURAÇÃO, DESLIGAMENTO DOS ESTÁGIOS E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

5.1. A duração do estágio não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, que poderá ser até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário, de acordo com a discricionariedade da Administração, não acarretando vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a Prefeitura Municipal de Quixadá.



5.2. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- 5.2.1. Automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- 5.2.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- 5.2.3. A pedido do estagiário;
- 5.2.4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- 5.2.5. Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- 5.2.6. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 6.2. Supervisionar as atividades de estágio;
- 6.3. Solicitar a substituição de estagiários, quando ocorrer desligamentos;
- 6.4. Repassar, periodicamente, informações sobre o número de vagas disponíveis à empresa contratada responsável pela seleção e recrutamento, a fim de que esta proceda o cadastramento e a seleção de estudantes interessados em participar do Programa de Estágio desta Prefeitura Municipal de Quixadá;
- 6.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados da CONTRATADA nas dependências da Prefeitura Municipal de Quixadá relacionadas à execução do Contrato;
- 6.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Fornecer o auxílio-transporte para o estagiário;
- 6.8. Pagar mensalmente a bolsa de estágio.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. Condições de execução
 - 7.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 7.1.2. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da emissão da ordem de serviço;

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

- 7.2.1. Os serviços serão prestados no endereço e horário previsto no ato da Contratação;

8. ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §1º).



8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 119).

8.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 120).

8.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, caput).

8.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim. (IN 5/2017, art. 44, §2º).

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

9.1. Os recursos financeiros destinados para a presente contratação para o exercício financeiro de 2024, e serão realizadas considerando:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	FONTE DE RECURSOS
04.01 – Secretaria de Administração	04.122.0402.2.007	3.3.90.39.00	3.3.90.39.48	1500100100
08.01 – Secretaria da Educação	12.122.1215.2.023	3.3.90.39.00	3.3.90.39.48	1500100100

9.2. O valor contratado deverá ser pago até 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de cheque nominal ou através de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

9.3. No valor contratado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



10. DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO

- 10.1. O desligamento do estagiário ocorrerá automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;
- 10.2. A qualquer tempo no interesse e conveniência da Administração;
- 10.3. A pedido do estagiário;
- 10.4. Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- 10.5. Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- 10.6. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

11. DA HABILITAÇÃO - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. Para participar do certame licitatório, a empresa interessada deverá apresentar:
 - a) Documento comprovando ser Entidade de Utilidade Pública, sem fins lucrativos;
 - b) Acordo de Cooperação com Instituições de Ensino Público e Privado;
 - c) Relação de Instituições com as quais mantém parceria e o respectivo período.
- 11.2. Comprovação de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 11.2.1. Os atestados deverão referir-se aos bens/serviços fornecidos no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 11.2.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram fornecidos os bens.
- 11.3. Declaração do fornecedor atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.
- 11.4. Em relação às fornecedoras cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
 - 11.4.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 11.4.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
 - 11.4.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 11.4.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 11.4.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 11.4.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;



11.4.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

12.1. O pagamento será efetuado no dia e na forma discriminada na Carta Contrato que será firmada com a Contratante.

13. DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

13.1. O serviço executado pela CONTRATADA será pago através de uma taxa administrativa mensal por cada estagiário.

13.2. A CONTRATADA deverá encaminhar até o quinto dia útil, o documento de cobrança da referida taxa.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (PRAZO DE EXECUÇÃO)

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

14.2. Na hipótese de aditamento ao contrato, na forma da lei, a CONTRATADA encaminhará à Unidade responsável a solicitação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. É de responsabilidade da CONTRATADA apresentar a documentação necessária para comprovação de sua capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter prestado ou estar prestando serviços compatíveis com o objeto da licitação.

15.2. Deverá apresentar, ainda, declaração datada e assinada pelo responsável da Instituição contratada que possui estrutura própria e que está suficientemente aparelhada para executar os serviços objeto desta licitação.

Quixadá/CE, 12 de abril de 2024.


Roberta Glicya de Sá Felix
Secretária de Administração


Verúzia Jardim de Queiroz
Secretária da Educação